

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 15/05/14, PÁG. 136, COL. 1ª
LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

**PARECER Nº 510/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
1/2013.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Natalini, acrescenta o artigo 214-a e paragrafo único à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e da outras providencias (determina que o município de São Paulo aplique, anualmente, no mínimo 20% - vinte por cento - da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões que seguem.

Como o próprio autor faz menção na defesa do projeto, em audiência pública regimental realizada por esta Comissão, a Emenda Constitucional nº 29, promulgada em 2000, já prevê a forma como os recursos que financiarão os investimentos em saúde serão "gerados": 15% do arrecadado pelos Municípios, 12% do arrecadado pelos Estados e 10% do arrecadado pela União. Tal lei, embora aprovada, carecia de regulamentação.

Em 2003, o Conselho Nacional de Saúde editou a Resolução nº 322, a qual trata especificamente de parâmetros para o cômputo de ações/despesas que poderiam ser consideradas "ações e serviços públicos em saúde", contudo seu efeito legal não se impunha para o planejamento orçamentário ordinário.

De maneira geral, pode-se apontar como pontos de discórdia, entre outros, as fontes de financiamento, principalmente do ponto de vista do governo federal, e a definição de componentes qualitativos na análise do gasto em ações e serviços de saúde para os demais entes. Por exemplo, em que medida o gasto com implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto, por um lado, balanceamento nutricional de merenda escolar, por outro, podem compor o entendimento de "ações e serviços públicos em saúde".

Tais delimitações foram oferecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, como resultado do processo de discussão a partir do Projeto de Lei do Senado nº 121/2007.

De todo modo, o projeto em tela enseja definir como piso mínimo de investimento para "ações e serviços públicos em saúde" o patamar de 20% dos recursos arrecadados, aumentando em 5% além do previsto pela legislação atual, sob a justificativa de que, por um lado, os valores que tem sido investido são insuficientes, e, por outro lado, um patamar maior que os 15% já estabelecidos. Além disso, põe em relevo a crítica em relação à eficiência administrativa do executivo municipal no campo da saúde.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 14/05/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Patrícia Bezerra – (PSDB) – Relator

Natalini – (PV)

Alfredinho – (PT)

Netinho de Paula – (PC do B)

Ricardo Young – (PPS)